CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÕES DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC, DE UM LADO; E DO OUTRO, A EMPRESA RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS RONDÔNIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Sr. **LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, na Rua Reverendo Elias Gomes, 2290, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-524, portador da CI 1879240 expedida pela SSP/PE e do CPF no 238.785.254-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS RONDÔNIA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 11.567.074/0001-20, com sede estabelecida na Rua da Beira, 5941, Bairro Lagoa – Porto Velho, neste ato legalmente representada pelo Sr. **LIBANO MIRANDA BARROSO**,brasileiro, casado, Diretor – Presidente, portador da Cédula de Identidade n.º M-2.063.971 SSP/MG e CPF n.º 421.016.386-49, o qual outorgou poderes ao seu bastante procurador, Sr. **EDSON SERRA SENA**, brasileiro,divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 183266846 SSP/BA e CPF n.º 388.677.705-78, doravante denominada **CONTRATADA**,,resolvem celebrar o contrato de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 15.00170.2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para realização dos **serviços de revisão de fábrica de caminhão Bitrem – modelo Actros S/36 do modelo Mercedes – benz, visando preservar a Garantia Técnicas dadas pelo fabricante,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento - SEMAGRIC, conforme Projeto básico, fls. 164-178.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Projeto básico, fls. 164-178;
b) Processo Administrativo 15.00170/2020 fls. 02-230.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO .

2.1 – O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo ou pelo periodo das revisões conforme a Kilometragem: REVISÃO DE 39 MIL KM, REVISÃO DE 74 MIL KM, REVISÃO DE 110 MIL KM, REVISÃO DE 164 MIL KM, REVISÃO DE 210 MIL KM, REVISÃO DE 230 MIL KM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor do presente Contrato é estimado em **R$ 30.225,37** (trezentos e três mil reais), conforme estimativo de despesa de fls. 174.

4.2. No valor previsto no item 4.1 está incluso todos os custos de fornecimento e instalação; dentre eles, os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento do respectivo objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMAGRIC assim detalhado:

– Programa/Atividade Código n° 15.01.207.820.2402.643, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recursos: 10.00 – Recurso do Tesouro, conforme nota de empenho Global nº 002887, no valor de R$ 4.274,25 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), fls. 184.

– Programa/Atividade Código n° 15.01.207.820.2402.643, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 10.00 – Recurso do Tesouro, conforme nota de empenho Global nº 002891, no valor de R$ 1.357,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e sete reais), fls. 187.

- Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente por meio de termo de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto deste Contrato.

6.1.1. O envio da Fatura/Nota Fiscal deverá ser feito via e-mail, por meio do endereço eletrônico: daa.semagric@gmail.com.

6.2. A (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida (s) em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, CNPJ n. 05.903.125/0001-45 , . Endereço: Rua Mario Andreaza, n. 8072, Bairro JK II.

6.3. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, CNPJ n. 05.903.125/0001-45. em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

7.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado I = (TX/100)/365 I =TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os veículos serão encaminhados à CONTRATADA pela SEMAGRIC, por meio de agendamento, ficando a secretaria incumbida de acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados nos veículos;

8.2. Os veículos serão apresentados à CONTRATADA para a execução das revisões de acordo com o cronograma estabelecido pelo fabricante dos veículos;

8.3. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de Serviço ou no Orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei;

8.4. A CONTRATADA deverá realizar apenas os serviços solicitados pelo CONTRATANTE;

8.5 – Os serviços de revisão e manutenção corretiva dos veículos oficiais durante todo o período de garantia de fábrica constarão de:

a) mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
b) fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

8.6 - As revisões relacionadas à quilometragem dos veículos, de acordo com o manual do fabricante.

8.7. O local onde serão executados os serviços deverá ter endereço fixo na cidade de Porto Velho, RO.

8.8. Os serviços não poderão ser terceirizados.

8.9. O ato da entrega do veículo ao CONTRATANTE após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento;

8.10. O fornecimento deverá ser de peças genuínas (peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia dessa).

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, no momento do recebimento do veículo pela Contratante, após a conferência da Nota Fiscal entregue;
b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da reparação/conserto do veículo, o qual será efetivado posterior a aceitação pela Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente;

9.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços e os materiais solicitados não atende às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material não accito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

9.3. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum material constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

9.4. Fica terminantemente vedado a Contratada entregar produtos que sejam usados, conflitantes com este instrumento, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. Se o fornecedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os serviços, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao SEMAGRIC que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

9.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a subsecretaria aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88;

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa fornecedora dos itens deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.4. A ação de fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante não exonera a prestadora dos serviços de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, originado deste instrumento de aquisição, a CONTRATADA estará sujeita a:

11.2. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
11.3. Multas:
11.3.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.
11.3.2. Pela recusa em retirar nota de empenho, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.
11.3.3. Pelo retardamento na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho. A partir do 10º dia de atraso, configura-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
11.3.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.
11.3.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1 Os interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nas Leis nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993 e alterações, bem como as qualificações que dispuser o edital;

12.1.2 A empresa se obrigará a fornecer os serviços a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Administração e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, inclusive as seguintes
12.1.3 Fornecer os materiais a serem utilizados na confecção dos serviços com a qualidade e na forma exigida no edital cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
12.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento, inclusive despesas referentes ao frete e outros;

12.1.5 Todas as despesas referentes a frete a outros, necessários para o transporte e entrega dos serviços, devem ocorrer por conta da Empresa vencedora;
12.1.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
12.1.7 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Estadual e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
12.1.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
12.1.9 A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste Projeto Básico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.2. DA CONTRANTE:

12.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências desta pasta, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
12.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
12.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
12.2.4 Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

12.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;
12.2.6 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
12.2.7 Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,
12.2.8 Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da **CONTRATADA** sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a **CONTRATANTE**.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:
a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o seu valor poderá ser reajustável sendo que a periodicidade para eventual reajuste será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

16.1 – A empresa responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os serviços sejam confeccionados conforme as especificações deste Projeto Básico e sejam livres de defeitos de fabricação dentre outros;

16.2 Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos materiais transportados para emprego nos serviços;

16.3 A garantia do fornecedor será de forma integral, contra qualquer defeito de fabricação que venham a apresentar, incluindo avarias durante o transporte até o local do recebimento e/ou problemas técnicos.

16.4 A garantia deverá incluir a substituição dos serviços e acessórios defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do fato, sem quaisquer ônus a Administração Pública, neste caso o acessório ou serviço substituída contado a partir da data da nova entrega.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:

18.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DO FORO:

19.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 – Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 19 de outubro de 2020.

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
SECRETÁRIO DA SEMAGRIC

EDSON SERRA SENA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Edson Serra Sena
Executivo Pós-Vendas
Rodobens Veículos Com.

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS
EM SUBSTITUIÇÃO.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

638.817.722-00 RG Nº
SSP/RO

NOME:
CPF Nº